



1
Firmado em 06/04/09



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ- CESUMAR – BRASIL E A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA - PORTUGAL

O CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, mantenedora do CEUMAR – Centro Universitário de Maringá, o primeiro pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1610 – Jardim Aclimação, CEP 87050-390, Maringá, Paraná, Brasil, neste ato representada por seu Reitor Professor Wilson de Matos Silva, brasileiro, casado, empresário, com RG n. 557.281, SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 013.439.989-72, domiciliado em Maringá, e a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, representada pelo Presidente do seu Conselho Directivo, Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto, portador do Passaporte n. V104235, de 30/10/2007 e válido até 30/10/2011, emitido pelo MAI, firmam o presente Convênio de Cooperação, com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1. Que as instituições signatárias estão unidas por interesses comuns e objetivos acadêmicos e culturais partilhados.
2. Que são precisamente as Universidades e respectivas Faculdades, por razões da sua essência, finalidade e objetivos, as instituições que podem estabelecer canais de comunicação para permitir a troca de conhecimentos científicos e culturais,
3. Que são instituições com personalidade jurídica própria, o que lhes permite realizar Convênios para o melhor cumprimento dos fins que se propõem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO



1. O presente Acordo-Quadro de Cooperação tem como objeto dar suporte ao desenvolvimento de atividades de cooperação em todas as áreas académicas oferecidas por ambas as partes. O programa de cooperação pode incluir:
 - 1.1. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
 - 1.2. Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico e administrativo de nível superior;
 - 1.3. Colaborações em pesquisas e projectos de investigação;
 - 1.4. Estágios práticos e organização de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento;
 - 1.5. Organização conjunta de congressos, colóquios e seminários;
 - 1.6. Intercâmbio de publicações e de documentações científica e pedagógica;
 - 1.7. Orientação de teses, dissertações e outros trabalhos académicos por professores catedráticos e titulares;
 - 1.8. Outras formas de cooperação: projetos comuns de ensino e pesquisa, novos produtos pedagógicos, auxílio na implementação de estrutura de pesquisa, etc.
2. Deverão ser negociados e assinados Termos Aditivos ou Protocolos Adicionais a este Convênio de Cooperação, com a finalidade de especificar os pormenores da implementação de cada parceria entre as partes, respeitadas as especificidades das áreas de especialização envolvidas na cooperação.
3. Cada Termo Aditivo deverá indicar o nome do professor, ou funcionário técnico e administrativo que será responsável pelo acompanhamento da execução das atividades a serem realizadas e que deverá prestar contas aos coordenadores gerais deste Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O financiamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Convenio atual, será submetido à disponibilidade do crédito próprio, nos orçamentos de cada uma das instituições.
2. As partes comprometem-se a procurar os financiamentos necessários junto de outras entidades obter os recursos para a execução das acções de cooperação.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá uma duração de cinco anos que poderão ser prorrogados automaticamente por períodos iguais, a menos que uma das Instituições comunique à outra, por escrito e com seis meses de antecipação, a data em que o deseja dar por concluído.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Convênio de Cooperação tem seu embasamento legal nas respectivas legislações específicas de cada país e nos acordos de cooperação firmados pelos respectivos governos, que estejam válidos na data da última assinatura a este convênio.
2. O presente Convênio poderá ser alterado ou acrescentado por mútuo acordo das partes, a pedido de uma delas. As modificações entrarão em vigor na data em que for acordada pelas duas instituições.
3. Como testemunho da aprovação aos termos das cláusulas acima, as autoridades competentes, representantes do CEUMAR e da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa apõem suas assinaturas em 4 (quatro) cópias, sendo todas de igual teor.

CESUMAR – Professor Wilson de Matos Silva

Reitor

Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Testemunhas:

[Handwritten signatures]

Documento assinado em
06/04/09

Assessoria
Jurídica
[Handwritten signature]
visto

[Handwritten signature]